



DECRETO Nº 4.384, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.201/2002 que estabelece o processo de escolha democrática de diretores e vice-diretores das escolas municipais.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, que diz respeito a gestão democrática no cargo de direção escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da administração pública a gestão democrática referente aos cargos de direção escolar.

Art. 2º O processo de escolha democrática para o cargo de diretores e vice-diretores para as escolas municipais seguirá os seguintes critérios:

§ 1º Critério "Mérito", através de tempo de serviço: Poderão se inscrever para participarem do processo de comprovação de conhecimento técnico os professores com, no mínimo, 03 anos de efetivo exercício no município estando lotados na escola pleiteada e possuírem formação em Magistério Superior, Pedagogia ou Gestão Escolar. *(Redação alterada pelo Decreto nº 4.389, de 20 de setembro de 2022)*

§ 2º Critério "Desempenho", através de conhecimento técnico: Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de TEMPO DE SERVIÇO, serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação sendo habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% dos pontos na avaliação.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



§ 3º Critério de escolha: Dentre os pré-candidatos aprovados (aptos) nos critérios técnicos de MÉRITO e de DESEMPENHO caberá ao Chefe do Executivo escolher o candidato para exercer o cargo de Diretor Escolar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições do Decreto nº 3.367, de 28 de janeiro de 2017.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal